LEI Nº733/2006.

Súmula: Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 6º e ao artigo 7º da Lei Municipal nº644/2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº644/2002 que passa a ter a seguinte redação:
"**Parágrafo Único**. Eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35(trinta e cinco) anos, principalmente aquelas apuradas em Cálculo Atuarial que visam assegurar o Plano de Custeio para garantir a formação de reservas para pagamento dos compromissos do plano ao longo do tempo e poderão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo."

Art. 2º - Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº644/2002 que passa a ter a seguinte redação:
"**Art. 7º** - A sobrecarga para custeio administrativo do Regime Próprio da Previdência dos Servidores do Município de Jataizinho será de 2%(dois por cento) das contribuições do Municipio e dos segurados."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2006.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e seis.

WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

This document was created with Win2PDF available at http://www.win2pdf.com.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.